



Ibirajuba, 19 de junho de 2023.

Ofício GP nº. 95/2023.

Referência: Projeto de Lei Municipal nº. 012 de 19 de junho de 2023.

Assunto: **Submissão do Projeto de Lei Municipal nº. 012/2023 para Apresentação, Discussão e Votação**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Distintos Vereadores,

Como Chefe do Executivo Municipal de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, em conformidade com as prerrogativas legais conferidas pelo artigo 53º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, venho por meio desta submeter ao respeitável Poder Legislativo o Projeto de Lei Municipal nº. 012/2023, datado de 19 de junho de 2023.

Este Projeto de Lei visa à ratificação do Protocolo de Intenções, constante no Anexo I da mencionada Lei, com o objetivo de constituir o Consórcio Pernambucano de Saúde Avançada (CPSA), entre outras medidas pertinentes.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja examinado e discutido em **regime de urgência**, considerando a relevância e a necessidade iminente de se avançar na estruturação do referido Consórcio, para aprimorar e fortalecer os serviços de saúde disponibilizados à nossa população.

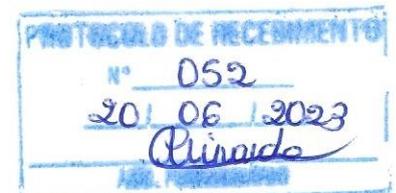
Assim, aproveitamos para reiterar nosso apreço e respeito ao labor legislativo desempenhado por esta Casa. Estamos, como sempre, à inteira disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais necessários para a compreensão e avaliação deste Projeto.

Atenciosamente,

MARIA IZALTA SILVA Assinado de forma
LOPES digital por MARIA
IZALTA SILVA LOPES
GAMA:58817670472 GAMA:58817670472

Maria Izalta Lopes Gama
Prefeita de Ibirajuba/PE

Ilmo. Senhor **Manoelson Rodrigues Patrício**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Ibirajuba – PE





MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 012/2022.

Senhor Presidente Manoelson Rodrigues Patrício,
Senhores Vereadores,

Venho perante este honrado Colegiado, apresentar um Projeto de Lei de extrema relevância para o nosso Município e para todo o Estado de Pernambuco, que trata da ratificação do Protocolo de Intenções para a formação do Consórcio Pernambucano de Saúde Avançada (CPSA).

Em primeiro lugar, é importante salientar que a proposta deste Consórcio está alicerçada na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre as normas para contratação de consórcios públicos, um instrumento que permite aos entes federados cooperar entre si, otimizando recursos, integrando ações e compartilhando experiências para entregar à população um serviço público de melhor qualidade e mais eficiente.

O CPSA terá como objetivo primordial a cooperação técnica e financeira entre Ibirajuba, Jaqueira e, futuramente, outros municípios de Pernambuco que venham a aderir a este projeto. Trabalharemos conjuntamente para implementar políticas públicas de saúde abrangendo áreas como atendimento ambulatorial médico, urgência e emergência, multiprofissionais de saúde, além de hospitais, unidades de atendimento especializado, programas de saúde preventiva, promoção à saúde e inovação tecnológica.

Além disso, a proposta do consórcio possibilita o acesso a recursos de diversas fontes, ampliando a capacidade financeira dos municípios envolvidos para investir na saúde pública. Também, promove o intercâmbio de experiências e melhores práticas entre os municípios participantes, o que contribui para a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à nossa população.

Acredito firmemente que a adesão ao CPSA representa uma grande oportunidade para Ibirajuba, permitindo-nos ampliar e melhorar os serviços de saúde oferecidos à nossa população, sem que isso represente um aumento significativo dos gastos públicos.

Portanto, peço a apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei por todos os vereadores desta Casa, independentemente de sua filiação partidária. O que está em jogo aqui é o bem-estar da nossa população, que poderá contar com um sistema de saúde mais eficiente, abrangente e de qualidade. Tenho certeza de que todos partilhamos este objetivo comum.

Estou à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais necessárias e para discutir detalhadamente este projeto com todos os vereadores interessados.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista,
Gabinete da Prefeita,
Ibirajuba, Pernambuco,
19 de junho de 2023.

Respeitosamente,

MARIA IZALTA SILVA Assinado de forma digital
LOPES por MARIA IZALTA SILVA
LOPES
GAMA:58817670472 GAMA:58817670472

Maria Izalta Silva Lopes Gama
Prefeita de Ibirajuba, Pernambuco



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2023

Ratifica o Protocolo de Intenções constante do Anexo I desta Lei, a fim de constituir o Consórcio Pernambucano de Saúde Avançada (CPSA) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos do Anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Ibirajuba/PE e Jaqueira/PE, para a constituição do Consórcio Pernambucano de Saúde Avançada (CPSA).

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 2º O Município de Ibirajuba/PE, após a ratificação do Protocolo de Intenções, integrará o Consórcio Pernambucano de Saúde Avançada (CPSA) com os demais municípios consorciados.

Art. 3º O CPSA tem como objetivo a cooperação técnica e financeira entre os Municípios consorciados, visando à implementação de políticas públicas de saúde, conforme especificado no Protocolo de Intenções.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive a previsão orçamentária para o cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 19 de junho de 2023

MARIA IZALTA SILVA LOPES Assinado de forma digital
GAMA:58817670472 por MARIA IZALTA SILVA
LOPES GAMA:58817670472

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita



ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO CONSÓRCIO PERNAMBUCANO DE SAÚDE AVANÇADA (CPSA)

Os Municípios de Ibirajuba/PE e Jaqueira/PE, doravante denominados "Municípios", representados por seus respectivos Prefeitos, com base na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas de contratação de consórcios públicos, na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei do SUS) e na Constituição Federal, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, com o objetivo de constituir o Consórcio Pernambucano de Saúde Avançada (CPSA), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a formação do Consórcio Pernambucano de Saúde Avançada (CPSA), com a finalidade de promover a cooperação técnica e financeira entre os Municípios consorciados, visando à implementação de políticas públicas de saúde na área ambulatorial médica, urgência e emergência médica, multiprofissionais de saúde com conselho de classe, além de outras áreas correlatas, como hospitais, unidades de atendimento especializado, programas de saúde preventiva, promoção à saúde e inovação tecnológica em saúde.

1.2. O CPSA poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa, Organizações Sociais (OS), Organizações da Sociedade Civil (OSC), associações e outras entidades, para implementação das políticas públicas de saúde, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, além de programas de incentivo à inovação e à pesquisa aplicada em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO DE OUTROS ENTES FEDERADOS

2.1. Outros Municípios do Estado de Pernambuco e o próprio Governo do Estado poderão ingressar no CPSA, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua constituição.

2.2. Após o prazo de 2 (dois) anos, o ingresso de novos entes federados dependerá da aprovação da Assembleia Geral do CPSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

3.1. O CPSA tem como finalidades:

- a) Atender à demanda dos prefeitos e prefeitas que enfrentam desafios na área de saúde, fomentando a cooperação técnica e financeira entre os Municípios consorciados para a implementação de políticas públicas de saúde, incluindo a atuação em áreas como ambulatorios médicos, urgência e emergência médica, multiprofissionais de saúde com conselho de classe, hospitais, unidades de atendimento especializado e programas de saúde preventiva e de promoção à saúde;
- b) A melhoria da qualidade e do acesso aos serviços de saúde, mediante a otimização de recursos e a racionalização das ações desenvolvidas pelos municípios consorciados;
- c) A promoção da integração e articulação entre os Municípios consorciados e demais entes federados, visando à consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e à construção de políticas públicas de saúde mais eficientes e efetivas;



- d) A captação de recursos, inclusive por meio de emendas parlamentares e parcerias com a iniciativa privada e com instituições de ensino e pesquisa, para o financiamento das ações e projetos do consórcio na área de saúde;
- e) A promoção da capacitação, reciclagem e desenvolvimento profissional dos profissionais de saúde dos municípios consorciados, visando à melhoria contínua dos serviços prestados e à atualização técnica e científica dos profissionais envolvidos, visando à melhoria da qualidade e efetividade das políticas públicas de saúde implementadas;
- f) A implementação de estratégias de educação em saúde para a população dos municípios consorciados, visando ao estímulo de práticas saudáveis e à prevenção de doenças.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO CPSA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E MÃO DE OBRA DE SAÚDE

4.1. Os Municípios consorciados poderão utilizar o CPSA para realização de procedimentos médicos e mão de obra de saúde, desde que esses serviços sejam prestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo Organizações Sociais (OS), Organizações da Sociedade Civil (OSC), associações e outras entidades, regularmente credenciadas ao CPSA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CPSA

5.1. O CPSA será constituído e funcionará de acordo com as disposições estabelecidas em seu Contrato de Consórcio e Estatuto Social, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.1. O presente Protocolo de Intenções, bem como a constituição, funcionamento e atuação do CPSA, deverão estar em consonância com a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei do SUS), a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à área da saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

- 7.1. O CPSA adotará mecanismos de governança que garantam a participação efetiva e equitativa dos Municípios consorciados na tomada de decisões e na gestão das ações de saúde.
- 7.2. Serão estabelecidos canais de comunicação e cooperação entre os Municípios consorciados, de modo a facilitar a troca de informações, experiências e melhores práticas na área da saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

- 8.1. O CPSA promoverá ações de capacitação e desenvolvimento profissional voltadas aos profissionais de saúde dos Municípios consorciados, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à atualização técnica e científica dos profissionais envolvidos.
- 8.2. O CPSA buscará parcerias com instituições de ensino superior e pesquisa para oferecer cursos de atualização, especialização e mestrado profissional na área de saúde para os profissionais dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



9.1. O CPSA realizará avaliações periódicas de desempenho das ações e serviços prestados, de acordo com critérios e indicadores estabelecidos no Contrato de Consórcio e no Estatuto Social, visando à identificação de áreas de melhoria e à promoção da eficiência e efetividade das políticas públicas de saúde implementadas.

9.2. As avaliações de desempenho serão acompanhadas por um Conselho Consultivo composto por profissionais de saúde, acadêmicos, representantes da sociedade civil e usuários dos serviços de saúde, que será criado conforme previsão no Estatuto Social do CPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E TRANSPARÊNCIA

10.1. O CPSA poderá receber emendas parlamentares, recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, além de outras fontes de financiamento, visando garantir a execução de suas ações e objetivos na área de saúde.

10.2. A gestão dos recursos obtidos pelo CPSA, incluindo emendas parlamentares e demais fontes de financiamento, deverá ser realizada de forma transparente, eficiente e responsável, observando as normas e princípios aplicáveis à Administração Pública e à legislação pertinente, garantindo a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1. O presente Protocolo de Intenções deverá ser ratificado pelos Municípios consorciados por meio de aprovação de lei específica em cada ente federado, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESIDÊNCIA DO CPSA

12.1. A presidência do CPSA poderá ser assumida por qualquer cidadão brasileiro, maior de 21 anos, com conduta ilibada e notório conhecimento na área de saúde, eleito em Assembleia Geral do CPSA, nos termos do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

13.1. O presente Protocolo de Intenções terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário à constituição e funcionamento do CPSA, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os Municípios consorciados, respeitando os princípios da boa-fé, do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Em caso de rescisão, o CPSA deverá garantir que as ações e serviços em andamento não sejam interrompidos abruptamente, estabelecendo um plano de transição que minimize os impactos para a população assistida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO COM A ÉTICA E INTEGRIDADE

14.1. O CPSA se compromete a atuar com ética, transparência e integridade, adotando mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades e ilegalidades.

14.2. Será implementado um Código de Ética e Conduta, bem como um Programa de Integridade, que estabelecerão as diretrizes e princípios que deverão orientar a atuação dos consorciados, gestores e funcionários do CPSA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer alterações ou aditivos ao presente Protocolo de Intenções deverão ser formalizados por escrito, mediante assinatura dos representantes dos Municípios consorciados.

15.2. O presente Protocolo de Intenções é regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas de contratação de consórcios públicos, e pelas demais normas aplicáveis à área da saúde.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do CPSA, respeitando a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

MARIA IZALTA SILVA
LOPES
GAMA:58817670472

Assinado de forma
digital por MARIA
IZALTA SILVA LOPES
GAMA:58817670472

